



Maria Terezinha da S. Scaia
Auxiliar Legislativo/Administrativo
Matrícula: 338



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS



MENSAGEM Nº 104.

Palmas, 27 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **ANTÔNIO POINCARÉ ANDRADE FILHO**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa a Medida Provisória nº 32/2022, modificativa do art. 71 da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Código Tributário do Estado do Tocantins.

A Proposição, alterando o art. 71 da Lei em tela para incluir o inciso XVIII, ao tratar de conceder isenção aos veículos cujo valor do imposto devido seja igual ou inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais), acompanhou tendência nacional, vista, por exemplo, em resolução do Senado Federal, “zerando” o IPVA de motos com até 170cc, bem como sopesou o fato de que a última isenção desta natureza foi revogada em 2016.

Desse modo, a isenção, popularmente conhecida como “IPVA Social”, beneficiará mais de 350 mil proprietários cujos veículos apresentam mais de 15 anos de fabricação, perfazendo 48% do total da frota, que somam, porém, uma renúncia de receita de apenas 7% do total lançado para o exercício de 2022.

De igual forma, a providência reduzirá drasticamente o quantitativo de processos que requerem isenção para veículos furtados ou roubados, bem assim de processos de elaboração e publicação de atos homologatórios, dados no âmbito da Secretaria da Fazenda, tendo em vista que, dentre os veículos mais atingidos por furtos e roubos, figuram as motocicletas, as quais possuem as parcelas menores de IPVA, geralmente inferiores a R\$ 200,00.

Por último, é importante destacar que, de um lado, o DETRAN será beneficiado com uma significativa descompressão em sua rotina processual de transferência e baixa de veículos e, de outro, a Secretaria da Fazenda, já que poderá canalizar e envidar mais esforços para a cobrança e a execução dos inadimplentes de valores mais significativos para o Estado, do ponto de vista da razoabilidade entre a mobilização do aparelho estatal e os resultados obtidos.

À vista das considerações postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado



Documento foi assinado digitalmente por WANDERLEI BARBOSA CASTRO em 28/12/2022 10:06:39.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd-ati.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: 4479C399012E01F0.